

TERMO ADITIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 29/10/2024, de um lado, por **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS** e o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, todos assistidos pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, por **SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS, FECHADURAS, CADEADOS E ARTEFATOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MONSENHOR PAULO E REGIÃO** (Monsenhor Paulo, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Arantina, Arceburgo, Baependi, Bandeira do Sul, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Cambuquira, Campestre, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cruzília, Delfinópolis, Dom Viçoso, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Heliódora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Illicínea, Ingaí, Ipuíúna, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itaú de Minas, Itumirim, Jacuí, Juruaia, Liberdade, Luminárias, Marmelópolis, Minduri, Monte Santo de Minas, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Passa Quatro, Passa Vinte, Poço Fundo, Pouso Alto, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santana da Vargem, São Bento Abade, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia e Virgínia) , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCONTO NEGOCIAL

Considerando erro nos dados da conta bancária do sindicato profissional o parágrafo 10º, da cláusula septuagésima quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 10º - 95% (noventa e cinco por cento) da importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 5 (cinco) dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na Caixa Econômica Federal, **Agência 3583, Conta 000578836653-0, Operação 003, CNPJ:15.053.347/0001-70**; e 5% (cinco por cento) em favor da Federação Estadual dos Metalúrgicos da CUT de Minas Gerais - FEMCUT, no prazo de 5 (cinco) dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na Caixa Econômica Federal, Ag. 1639 - Operação 003 - Conta Corrente: 180-7.”

Está validado o restante da referida cláusula septuagésima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas demais cláusulas da Convenção ora aditada.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 05 de novembro de 2024.



PELAS ENTIDADES PATRONAIS
Fernanda Dias Ribas Amorim
CPF 408.827.806-20



PELA ENTIDADE PROFISSIONAL
Marco Antônio de Jesus
CPF 027.584.296-75
(FEM/CUT-MG)